Secretária de Gestão de Pessoas

N.53/2023 - SGP, DE 25 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 119, inciso XXIX, alínea "b", da Resolução TRE-GO n. 275/2017, alterada pela Resolução TRE-GO n. 349/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade ao Programa de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO o interesse desta Administração em viabilizar a participação de maior número de servidores(as) deste Regional no processo seletivo de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos em 2023;

CONSIDERANDO a política de valorização de recursos humanos adotada pela atual Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 22.572, de 16 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-GO n. 114, de 14 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TRE-GO n. 286, de 28 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a instrução do Sistema Eletrônico de Informações n. <u>23.0.000002554-2</u>. RESOLVE:

- Art. 1º Disponibilizar, para fins de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, no exercício de 2023, 10 (dez) vagas para cursos de graduação e 15 (quinze) vagas para cursos de pós-graduação.
- § 1º Poderão concorrer ao auxílio os(as) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente deste Tribunal, inclusive em estágio probatório, os(as) removidos(as) para este Tribunal e os(as) servidores(as) da União que estiverem em exercício provisório neste Regional.
- § 2º Não poderá candidatar-se ao auxílio o(a) servidor(a) que se achar numa das seguintes situações:
- I estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular;
- II estiver recebendo o Auxílio-Bolsa de Estudos de graduação ou de pós-graduação de que trata a Resolução TRE-GO n. 114/2007, bem como qualquer outro auxílio financeiro com esse fim, custeado com dinheiro público da União, Estados ou Municípios;
- III estiver temporariamente privado(a) de beneficiar-se do auxílio, em razão da sanção prevista no § 1° do artigo 5° da Resolução TRE-GO n. 114/2007;
- IV estiver usufruindo licença para o serviço militar, por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro(a), ou para desempenho de mandato classista.
- Art. 2º O auxílio financeiro se dará sob a forma de reembolso, no percentual de até cem por cento (100%), tanto para os cursos de graduação quanto para os cursos de pós-graduação, calculado sobre o valor da matrícula e mensalidades, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente.
- § 1º O pagamento do auxílio se restringirá ao exercício financeiro de 2023, retroativo ao mês de janeiro, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, e somente será efetivado após cumprimento, pelo(a) servidor(a), do procedimento previsto na Resolução TRE-GO n. 114/2007.
- § 2º Ocorrendo insuficiência orçamentária, o Tribunal poderá reduzir o percentual destinado ao Auxílio-Bolsa de Estudos ou suspender o pagamento do benefício.
- Art. 3º Os pedidos de concessão do benefício deverão ser endereçados à Seção de Capacitação (SECAP) da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, com o preenchimento dos

formulários próprios, anexos à Resolução supracitada, no período compreendido entre os dias 8 a 15 de maio de 2023, via Sistema Elet<u>rônico de Informações - SEI.</u>

- § 1º O(A) servidor(a) deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a compatibilidade entre o curso no qual está matriculado e suas atividades no Tribunal.
- § 2º A Seção de Capacitação encaminhará os pedidos e respectivas documentações à Comissão de Avaliação, até o dia 19 de maio de 2023.
- Art. 4º Os servidores e as servidoras que se inscreverem deverão entregar a documentação complementar, que comprove o reconhecimento oficial do curso, ou o credenciamento da instituição de ensino no Ministério da Educação, à Seção de Capacitação, sob pena de desclassificação, nos seguintes termos:
- I tratando-se de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, o documento deverá comprovar que o curso é reconhecido oficialmente;
- II tratando-se de curso de pós-graduação *lato sensu*, o documento deverá comprovar que a instituição é credenciada oficialmente para atuar nesse nível educacional;
- III no caso descrito no inciso II, se o curso for ministrado através de metodologia indireta, sob a forma de comunicação virtual, deverá ser comprovado o credenciamento específico da instituição para ministrar educação a distância.
- Art. 5º Fica instituída a Comissão de Avaliação, integrada pelos(as) chefes das seguintes seções: Seção de Capacitação (SECAP), Seção de Seleção e Gestão de Desempenho (SESGE) e Seção de Benefícios (SEBEN), sob a coordenação da primeira.
- Art. 6º A Comissão de Avaliação, dotada de plenos poderes investigatórios, terá as precípuas atribuições:
- I avaliar a compatibilidade entre o curso e as atividades do Tribunal;
- II selecionar os(as) candidatos(as) com estrita observância aos critérios firmados pela Resolução TRE-GO n. 114/2007;
- III publicar o resultado do processo seletivo.
- § 1º O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão até o dia 22 de maio de 2023;
- § 2º Caberá recurso do resultado divulgado, nos termos do art. 18 da Resolução TRE-GO n. 114 /2007, no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 3º Julgados os recursos, a Comissão divulgará o resultado final e encaminhará o procedimento, com a lista de selecionados(as), à Secretaria de Gestão de Pessoas até o dia 5 de junho de 2023.
- § 4º Não havendo recursos, o procedimento de seleção deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas até o dia 29 de maio de 2023.
- Art. 7º Será de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) interessado(a) o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame, bem como a apresentação mensal do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino.
- Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

MILENA JORGE GONÇALVES

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 58, DE 26 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com fulcro nas disposições da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, da Resolução TSE nº 22.582, de 30/08 /2007, no inciso XXIX do art. 119 do Regulamento Interno deste Tribunal e na delegação contida no inciso VI do art. 2° da Portaria n° 176/2019 PRES, e

CONSIDERANDO a instrução do processo SEI nº 23.0.000006220-0, RESOLVE: